



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

## PROJETO BÁSICO Nº 2/2022 - PRES/DG/SAOFC/COMAP

### 1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, inciso IX e 7º, inciso I, ambos da L. 8.666/93 e, ainda, das regras da Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008 elabora-se este Projeto Básico para contratação de serviços, o qual observa também, naquilo que aplicável, as regras e diretrizes para contratação bens e serviços no âmbito da Justiça Eleitoral estabelecidas na Resolução TSE n. 23.234, de 25/03/2010.

### 2 - OBJETO

Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de acesso por meio da web, para atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia.

#### 2.1 Do detalhamento dos serviços:

2.1.1 A representação esquemática do objeto está registrada no **QUADRO 1** adiante, que é composto também pelas demais especificações listadas principalmente neste capítulo do projeto básico.

QUADRO 1		
ITEM	CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS	UNIDADE
ÚNICO	Serviço especializado em gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), com acesso por meio da <i>web</i> .	SERVIÇO

**2.1.2** O serviço especializado definido neste projeto básico compreende essencialmente o gerenciamento de acesso (visualização), a atualização automática de modificações e a impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), com acesso por meio da *web*.

**2.1.3** Serão adquiridas normas brasileiras e do Mercosul principalmente relacionadas aos seguintes ramos de conhecimento:

I - Engenharia e arquitetura, compreendendo todos os seus ramos;

II - Tecnologia da Informação, compreendendo também normas relacionadas à segurança da informação e documentação;

III - Saúde e questões ambientais, tais como: coleta, transporte e descarte ambientalmente adequado de materiais;

IV - Eventuais outras áreas demandadas pela Justiça Eleitoral de Rondônia no decorrer da execução do contrato.

**2.1.4 Os serviços serão executados com observância das seguintes regras e condições:**

I - A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, sendo este marco temporal adotado como data-base para fins de apuração do período de 12 (meses) de efetiva disponibilização dos serviços.

II - Os dados de acesso deverão ser encaminhados para os **e-mails: [comap@tre-ro.jus.br](mailto:comap@tre-ro.jus.br)** e **[rudma.rosa@tre-ro.jus.br](mailto:rudma.rosa@tre-ro.jus.br)**, dentro do prazo definido para disponibilização do acesso ao banco de normas técnicas;

III - A assinatura deverá ser realizada em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

IV - A contratada deverá disponibilizar a visualização em todos os navegadores disponíveis: Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari, como também os **downloads** e as impressões ilimitadas às normas técnicas demandadas, com tecnologia compatível com PC's, tablets, smartphones;

V - O instrumento de pesquisa deverá estar disponível ao TRE-RO de forma que seus servidores tenham acesso às normas por meio de logins e senhas para identificação de acesso on line ao conteúdo em formato comum, sem necessidade de instalação de softwares de visualização específicos;

VI - Os serviços serão prestados em âmbito nacional, em todas as localidades que demandarem consulta às normas técnicas, por meio de sítio disponibilizado pela contratada na internet, mediante cadastro do usuário;

VII - A ferramenta de busca deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com disponibilidade de acesso de até 95% (noventa e cinco por cento) das 720 (setecentas e vinte) horas mensais;

VIII - A Contratada deverá oferecer, em formato eletrônico, guias e manuais para utilização do sistema, os quais podem estar disponíveis no seu próprio sítio eletrônico;

IX - A Contratada deverá manter, sem qualquer custo adicional, a coleção atualizada durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção;

X - A Contratada deverá possibilitar o gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo ao TRE-RO acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus servidores;

XI - A contratada deve garantir suporte técnico permanente e especializado através de canais de atendimento, tais como: e-mail, telefone, Skype ou Chat.

### **3 - JUSTIFICATIVA**

#### **3.1 Da necessidade:**

A contratação busca atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia, consistente no acesso às normas técnicas brasileiras e do MERCOSUL principalmente relacionadas aos seguintes ramos de conhecimento:

I - Engenharia e arquitetura, compreendendo todos os seus ramos;

II - Tecnologia da Informação, compreendendo também normas relacionadas à segurança da informação e documentação;

III - Saúde e questões ambientais, tais como: coleta, transporte e descarte ambientalmente adequado de materiais;

IV - Eventuais outras áreas demandadas pela Justiça Eleitoral de Rondônia no decorrer da execução do contrato.

As normas técnicas são necessárias para subsidiar o desempenho das atribuições e análises de assuntos técnicos realizadas, principalmente, pelas unidades acima relacionadas, conferindo assertividade e credibilidade no desenvolvimento dos trabalhos realizados, tais como:

I - Descrição tecnicamente adequada de produtos ou serviços demandados;

II - Elaboração de editais e termos de referências;

III - Elaboração de laudos, pareceres, perícias ou outros trabalhos técnicos com regulamentação em NBR ou norma do MERCOSUL;

III - Fiscalização e eventual recebimento de serviços com procedimentos normatizados;

IV - Outras atividades que, de qualquer forma, exijam a observância de normas técnicas.

O **interesse público** é representado pela **certeza técnica** que deve informar as ações da Administração, ente elas as compras públicas, isso porque o **art. 12, VI, da L. 8.666/93** estabelece que os projetos básicos - como também os termos de referêncica - devem atender a critérios de normas técnicas.

Ademais, a contratação se torna necessária porque normas técnicas não são disponibilizadas gratuitamente na rede web. Na maioria dos casos, são encontradas algumas normas com versões defasadas e muitas vezes de fonte não certificada. As normas atuais - e suas atualizações - apenas são obtidas das empresas que as comercializam. Ou seja, as normas completas e atualizadas não são acessíveis de forma gratuita, mas comercializadas por **apenas duas entidades** especializadas no Brasil, das quais foram obtidas cotações de preços.

Nesses termos, a contratação permitirá que os trabalhos desenvolvidos no Tribunal tenham um ganho na qualidade profissional, sem descuidar da necessária observância dos direitos dos autores dos textos técnicos.

### **3.1 Da solução:**

Os sistemas de gerenciamento de normas técnicas digitais surgiram para solucionar o problema das atualizações das normas vigentes e a visualização de todo o acervo, além de ampliar o acesso aos conteúdos das normas técnicas para PC's, tablets, smartphones dos servidores que possuam o logim e a senha de acesso.

Como dito, no Brasil existem apenas duas instituições que fornecem um sistema gerenciador de normas, técnicas digitais a saber: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), através da ABNT Coleção e a Target Engenharia e Consultoria Ltda, através da Target GEDWEB.

A verificação dos sistemas de gestão ofertados pelas duas instituições revelou que ambas atendem perfeitamente a demanda deste Tribunal, até porque são bastantes semelhantes. Assim, a solução a ser contratada está relacionada diretamente ao menor preço ofertado por elas.

#### **4 - ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Termo de Referência detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário, obtidos após a fase de Estudo técnico preliminar (ETP).

Além disso, o objeto deste Termo de Referência vem ao encontro das premissas do PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021-2026 - MAPA ESTRATÉGICO DE CONTRATAÇÕES - CLIENTE - Aprimorar as aquisições e contratações - Garantir o desempenho dos produtos e serviços contratados - Garantir a qualidade dos produtos e serviços contratados.

A contratação consta no Planejamento Anual das Contratações para 2022 ([0725352](#)).

#### **5 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A presente contratação de normas técnicas, por serem digitalizadas, trará economia na utilização de recursos de celulose, pois estará substituindo a versão impressa, reduzindo o consumo de papel.

#### **6 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

##### **6.1 Do preço da contratação:**

O preço da contratação dos serviços foi estabelecido em R\$ 1.328,86 (um mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos).

A Instrução Normativa SG/ME n. 73/2020 dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Referida norma estabelece em seu Art. 5º parâmetros para balizar a pesquisa de preços, entre eles, o painel de preços, contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de

até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso e, por fim, a **pesquisa de preços direta** com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Considerando as características próprias do objeto pretendido, para os quais estão sendo definidas especificações consistente na quantidade mínima de normas técnicas disponibilizadas via web, a adoção do painel de preços ou contratações similares de outros entes públicos como referencial de preços levará à distorções porque não contemplará as especificidades da contratação.

Assim, optou-se pela pesquisa de preços com os **DOIS ÚNICOS FORNECEDORES DOS SERVIÇOS DEMANDADOS**, procedimento previsto no inciso IV do Art. 5º da norma citada, entendido como mais efetivo para estimar de forma eficaz o preço dos serviços pretendidos.

Os valores obtidos estão descritos no QUADRO 2 adiante. Após a obtenção das cotações, verificou-se a compatibilidade do menor preço ofertado por meio da comparação com aquele contratado pelo TRE-RO no ano de 2021 e, ainda, com o referencial encontrado em contratações com outros entes públicos, também registrados no quadro adiante.

<b>QUADRO 2</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>TARCO</b> (Proposta junta <a href="#">(0784</a> Regularidade pa <a href="#">(07854</a>
Único	Serviço especializado em gerenciamento, visualização, atualização automática e impressão ilimitada de 30 (trinta) normas técnicas brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), com acesso por meio da <i>web</i> .	SERVIÇO - Assinatura anual	01	<b>1.328</b>

<b>PREÇOS COMPARATIVOS</b>	<b>PREÇO CONTR</b> <b>TRE-RO EM 202</b>  <a href="#">(0673</a>

### **7 - DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

A contratação especificada neste Projeto Básico será custeada pelo Orçamento Ordinário do exercício de 2022, conforme demonstrado no **QUADRO 3** adiante:

<b>QUADRO 3</b>	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Orçamento Ordinário (Manutenção G
AGREGADOR	Operação dos serviços administrativo
DESPESA AGREGADA	Assinatura de Periódicos e Anuidades
PLANO INTERNO	ADM ASSINA Conta: SLC/COMAP - Assinatura ar paço publicitário em Jornal Regional vel R\$ 18.000,00
VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA 2022	<b>R\$ 1.328,86</b>

### **8 - DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR DA DESPESA**

### **8.1 Da aquisição direta - Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, II, da L. 8.666/93:**

Tomando-se por base o menor preço obtido de R\$ 1.328,86 (um mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) (um mil e duzentos reais) para a assinatura anual ofertado pela **Target Engenharia e Consultoria Ltda**, CNPJ n. 00.000.028/0001-29 e considerando a comprovação de sua regularidade para contratar com o setor público demonstrada pelas certidões juntadas nos eventos [0785451](#), esta unidade entende que a contratação pode ser realizada diretamente, com dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da L. 8.666/93.

#### **Dados da futura contratada:**

**TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

**CNPJ n. 00.000.028/0001-29.**

**Email:** [marcio.lulho@target.com.br](mailto:marcio.lulho@target.com.br) - A/c Márcio Lulho.

**Endereço:** Avenida das Nações Unidas, 18801 - Conjunto 1501 Santo Amaro | São Paulo - SP 04795-000.

#### **Dados do representante legal:**

**MAURICIO FERRAZ DE PAIVA**

RG: 14.184.584

Órgão Emissor: SSP/SP

CPF: 115.695.748-63

#### **Dados Bancários:**

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1506-7

Número da conta-corrente: 4250-1

## **9 - DO CONTRATO**

### **9.1 Procedimentos prévios à assinatura do contrato:**

I - As regras da relação contratual serão disciplinadas em carta-contrato na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da L. 8.666/93.

II - No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III - Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a adjudicatária realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

IV - Realizado o cadastramento no SEI, a Administração disponibilizará um canal eletrônico de comunicação de dados (link), contendo o inteiro teor do termo de contrato para assinatura eletrônica. O prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura será contado da data da efetiva disponibilização do instrumento no SEI;

v - Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração contratante remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela adjudicatária.

VI - O descumprimento injustificado, pela adjudicatária, das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se, também, à **multa de 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor adjudicado (art. 62, § 2º c/c 81 da Lei n. 8.666/93).

VII À relação contratual, além das disposições previstas nesta cotação de preços, aplicam-se o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE-RO n. 004/08 e, supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil Brasileiro.

## **9.2 Regras gerais do contrato:**

I - Integram o contrato, para todos os efeitos legais, a cotação de preços, a proposta de preços ofertada pela contratante e este projeto básico, independentemente de transcrição.

II - Com a assinatura do contrato a adjudicatária se obriga a realizar seu objeto nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais e na sua proposta, sob pena da aplicação das sanções legais e contratuais.

## **9.3 Da dispensa de garantia contratual:**

I - Segundo **Marçal**:

*“A Lei remete à **discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Deverá ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexisterem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia. Mas a exigência da garantia já deverá constar do próprio ato convocatório. Omissis o ato convocatório, a prestação da garantia não pode ser introduzida em momento posterior. É que a prestação da garantia envolve um ônus econômico-financeiro e o licitante necessita conhecer, de antemão, a real extensão de todas as obrigações e custos que recairão sobre ele.***” (Marçal - **Comentários à lei de licitações e contratos Administrativos - 2ª ed, e-book, baseada na 17ª edição impressa, in Thomson Reuters - Revista dos Tribunais**).

II - Esta unidade entende que a garantia poderá ser dispensada em razão do pequeno valor do contrato, aplicando-se, ao caso os critérios de razoabilidade e racionalidade em face dos custos da operação bancária da garantia e, principalmente, pela ineficácia efetiva de garantias inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) de acordo com o limite definido pelo Art. 56, § 2º da L. 8.666/93.

#### **9.4. Do prazo de vigência, da possibilidade de prorrogação, do reajuste e das alterações do contrato:**

I - Prazo de vigência do contrato: A carta-contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da efetiva disponibilização da prestação dos serviços ao contratante. O contrato não será prorrogado por não se tratar de serviços contínuos.

II - Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, a partir da efetiva disponibilização da prestação dos serviços ao contratante.

Os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos - devidamente autuados em processo - previstos nos incisos I a VI do § 1º do art. 57, da L. 8.666/93.

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

III - Possibilidade de reajuste e reequilíbrio: O preço do serviço objeto do contrato não poderá ser reajustado. Admite-se reequilíbrio na forma da L. 8.666/93.

IV - Possibilidade de alterações: Havendo necessidade, o contrato poderá ser objeto de alterações nas situações e limites definidos pelo art. 65 da L. 8.666/93.

## **9.5 DAS OBRIGAÇÕES:**

### **9.5.1 São obrigações da Administração contratante:**

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste PB, em especial:

- a) Não ceder ou transferir os direitos oriundos da assinatura objeto do contrato à terceiros sem a autorização expressa e por escrito da contratada;
- b) Reconhecer a propriedade intelectual da contratada, com relação à plataforma ABNTColeção e os direitos autorais da ABNT e de Organismos Internacionais e Estrangeiros de Normalização, com relação às normas técnicas, não utilizando os serviços da plataforma para fins não autorizados expressamente pela contratada;
- c) não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do software ABNTColeção, sem autorização prévia e por escrito da Contratada;
- d) Não realizar o arrendamento, aluguel e/ou transferência da assinatura contratada a terceiros, de forma onerosa ou não;
- e) Não realizar a engenharia reversa, a decompilação e a decomposição do software de suporte ao Serviço ABNTColeção;
- f) Não realizar qualquer forma de reprodução e/ou distribuição das normas de sua coleção a terceiros de forma onerosa ou não;
- g) comunicar à contratada qualquer infração ao direito autoral do software de suporte ao Serviço ABNTColeção em questão, inclusive cooperando na coibição de eventual ilícito cometido por terceiros;
- h) Indicar o nome colaborador (gestor) será o administrador responsável pela coleção e também para interlocução com a contratada durante a vigência da assinatura;
- i) enviar listagem com o número das normas a serem inseridas em sua coleção. podendo solicitar à contratada, através de seu Centro de Informação Tecnológica e para Negócios (CIT), auxílio na indicação de normas para compor a coleção;
- j) informar à contratada o nome e e-mail dos colaboradores (servidores) que terão acesso à plataforma para a devida liberação de login e senha de acesso ou cadastrá-los mediante Tutorial enviado no ato da contratação do serviço. Não há limites para a quantidade de colaboradores.

II – Expedir a nota de empenho no valor da contratação e enviá-la à contratada;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Receber os serviços da assinatura anual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da disponibilização dos serviços;

V – Rejeitar os serviços da assinatura anual, na eventualidade da contratada não disponibilizar, de forma injustificada, os acessos aos serviços objeto da contratação ou fazê-lo em desacordo com as regras deste projeto básico;

VI - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VII - Notificar a contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, se injustificadas;

VIII - Aplicar à contratada as sanções legais, regulamentares e contratuais;

IX - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;

X – Realizar o pagamento antecipado da assinatura anual à contratada, observadas as seguintes regras:

a) A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura em conformidade com o preço contratado;

b) O pagamento será realizado mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da contratada, na conta-corrente indicada na proposta comercial, **em até 5 (cinco) dias úteis após as permissões de acesso web à plataforma ABNT Coleção e a disponibilização e dos serviços**, e atestação da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato;

**Nota - Possibilidade de pagamento antecipado:** O Art. 15, inciso III, da L. 8.666/93 estabelece uma regra geral para as aquisições públicas, dispondo que essas devem se submeter às condições de aquisição e pagamento semelhantes àquelas do setor privado. Assim, o pagamento da assinatura anual será realizado de **forma antecipada**, tão logo iniciada a prestação dos serviços pela contratada.

c) No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista e do CNJ;

d) O contratante fará as retenções legais aplicáveis;

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) Eventual compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

### **9.5.2 São obrigações da contratada:**

I - Executar os serviços de acordo com termos, condições e prazos descritos neste Projeto Básico, podendo ser destacado, entre outras obrigações:

a) Disponibilizar ininterruptamente o acesso à plataforma ABNTColeção, através do endereço – [WWW.abntcolegao.com.br](http://WWW.abntcolegao.com.br). Os dados de acesso deverão ser encaminhados para os **e-mails: comap@tre-ro.jus.br** e **rudma.rosa@tre-ro.jus.br**, dentro do prazo definido para disponibilização do acesso ao banco de normas técnicas;

b) Oferecer suporte técnico ao CONTRATANTE, através da central de atendimento telefônico ou e-mail, no período de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30 às 17h30;

c) Garantir a operacionalidade do serviço 24 horas por dia, durante 07 dias da semana. Caso haja qualquer manutenção, deverá informar com 24 horas de antecedência;

d) Realizar a assinatura em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

e) disponibilizar a visualização em todos os navegadores disponíveis: Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari, como também os **downloads** e as impressões ilimitadas às normas técnicas demandadas, com tecnologia compatível com PC's, tablets, smartphones;

f) Oferecer, em formato eletrônico, guias e manuais para utilização do sistema, os quais podem estar disponíveis no seu próprio sítio eletrônico;

g) Manter, sem qualquer custo adicional, a coleção atualizada durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção;

h) Possibilitar o gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo ao TRE-RO acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus servidores.

II - Iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, sendo este marco temporal adotado como data-base para fins de apuração do período de 12 (meses) de efetiva disponibilização dos serviços, sob pena das sanções descritas neste projeto básico;

III – Apresentar a nota fiscal/fatura dos serviços para pagamento;

IV - Comunicar por escrito eventual atraso ou anormalidade que possa interromper ou paralisar a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos e justificativas ao contratante;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do contratante ou de terceiros, desde que advindo de sua culpa dolo na prestação dos serviços, ainda que de forma involuntária;

VII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VIII - Não transferir a outrem o objeto do contrato;

IX – Manter-se, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

X - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do seu valor, na forma do artigo 65, § 1º, da L. 8.666/93;

XI - Sujeitar à ampla fiscalização da contratante, inclusive respondendo a todas as solicitações e diligências que se fizerem necessárias.

## **9.6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.6.1** O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

**I - Descumprir o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos** após a assinatura do contrato **para iniciar a prestação dos serviços** por meio e logins e senhas para acesso on line, sem necessidade de instalação de softwares de visualização específicos, à plataforma ABNTColeção, através de seu endereço na internet:

- a) Até 5 (cinco) dias corridos de atraso: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias corridos de atraso: multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Atraso superior a 15 (quinze) dias corridos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**II – Interromper a prestação dos serviços** objeto do contrato:

- a) Até 5 (cinco) dias de interrupção: atrasos: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- b) De 6 (seis) a 15 (quinze) dias de interrupção: atrasos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Interrupção superior a 15 (quinze) dias corridos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**III – Deixar de prestar suporte ou prestá-lo de forma ineficaz**, contrariando as condições estabelecidas no contato:

- a) Primeira ocorrência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

- b) Segunda ocorrência: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Terceira ocorrência: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) quarta ocorrência: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**IV - Descumprir as demais obrigações contratuais**, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

- a) Primeiro descumprimento: multa de 5% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Mais de 5 (cinco) descumprimentos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**9.6.2** Nas hipóteses de inexecução parcial ou total injustificada das obrigações estipuladas neste PB, com fundamento no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à contratada, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à contratada, deverá ser automaticamente descontada do pagamento da fatura a que fizer jus.

No caso do valor do crédito a que fizer jus a contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

Caso a contratada não tenha créditos a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas a mesma, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

Caso a contratada não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste PB, seu valor será corrigido com juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, conforme determina o art. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e o Acórdão n. 1.603/2011 do Tribunal de Contas da União.

Se a contratada não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02);

Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN TRE-RO n. 004/08, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

### 9.7 Da gestão e fiscalização do contrato:

I – A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Coordenadora de Material e Patrimônio - COMAP ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

II - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

III - Os procedimentos adotados são os previstos neste projeto básico, na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008 e na legislação em vigor.

## 10. ANEXOS

10.1 Os documentos que se constituem de anexos deste PB estão todos referidos e linkados com os respectivos números dos eventos no SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Azevedo Andrade Júnior, Técnico Judiciário**, em 02/02/2022, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0785457** e o código CRC **1AF2D3C3**.